

ESTATUTO DA ESCOLINHA NAJA MARICAL



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º- A ESCOLINHA NAJA MARICAL, fundada em 16/11/1993, constituída consoante termos deste instrumento, e que, nos termos o artigo 16 da Lei 9.615/1998, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se regerá pelos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º- A Escolinha Naja Marical será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 3º- A Escolinha Naja Marical, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 4º- A Escolinha Naja Marical terá sede na Rua Adélia Bodanese, 77 no município de Xanxerê-SC, CEP 89820-000, e foro no município de Xanxerê-SC.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 5º- O prazo de duração da Escolinha Naja Marical é indeterminado e tem por objetivo:

- a) Promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural.
 - b) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiências, dos direitos da mulher e da criança, combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado infantil.
 - c) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Molge m. thistle.

Wanderlust



- d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- e) A associação organizará competições e brincadeiras entre pais e atletas para melhor socializá-los na associação.
- f) Associação participará de campeonatos estaduais, municipais e regionais para o melhor desenvolvimento do espírito esportivo dos associados e atletas.
- g) Dar oportunidade a crianças e adolescentes a iniciar atividades esportivas, dando prioridade às crianças de baixa renda.
- h) Promover competições para o desenvolvimento e aprimoramento do esporte para as crianças e adolescentes que participarem das equipes.
- i) Dar condições para os atletas praticar esporte em local apropriado.
- j) Fornecer todo o material esportivo necessário para os treinos e jogos.

Art. 6º- Para o cumprimento de suas finalidades, a Escolinha Naja Marical observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único: A gestão da Escolinha Naja Marical será realizada de forma transparente, observando-se o disposto no Art. 18-A da Lei 9.615/1998.

Art. 7º- A Escolinha Naja Marical está inscrita junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS.

Art. 8º- A Escolinha Naja Marical disponibiliza as oficinas de teatro, dança para as crianças que vierem manifestar interesse.

Art. 9º - Este estatuto está registrado em cartório desde 1993 no livro A.7fls 151 V.a 152 nº 464 de 08 de Novembro de 1993, as alterações foram para se adequar ao novo código civil.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º- Todos os associados terão direito de participar de todos os eventos esportivos para os quais estiverem inscritos.

Art. 11º- Terá direito de usar os materiais esportivos da associação, desde que em treinos ou jogos das equipes.

mely m. chiodelli

Vanderlucia Norton



Elton Marino Altenhofen
Advogado - OAB/SC 35.301



Art.12º- Direito a votar e ser votado, para os cargos do conselho diretor e conselho fiscal.

Art. 13º- Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 14- Participar de todas as promoções realizadas pela Escolinha Naja Marical.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 15- Respeitar fielmente as disposições estatutárias;

Art. 16- Acatar as determinações da diretoria;

Art. 17-Cumprir com suas atribuições sociais e esportivas;

Art. 18-Exercer com zelo, dedicação os cargos para os quais for eleito;

Art. 19-Comparecer as oficinas alternativas aos treinos, e jogos sempre que forem convocadas, nos horários determinados;

Art. 20-Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art.21-Os sócios que cometerem infrações com o estabelecimento neste estatuto, sofrerão as seguintes penalidades, a critério do conselho diretor.

a)Censura, verbal ou por escrito,

b)Suspensão de 30 a 90 dias,

c)Exclusão em definitivo da sociedade.

d)Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§1º: A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do conselho diretor.

§2º: Da decisão do conselho diretor de exclusão do associado caberá sempre à assembleia geral.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

moze.m. chiodelli

Vanderlei Martini

Elton Marino Altemirotti
Advogado - OAB/SC 35.301



CAPÍTULO I

DOS PODERES E DOS ORGÃOS

Art.22-São poderes da Escolinha Naja Marical:

- A) Conselho Diretor;
- B) Assembléia Geral;
- C) Presidência;
- D) Conselho plenário;
- E) Conselho fiscal.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art.23- O conselho diretor é o órgão executivo e regulador dos trabalhos da associação e agirá na conformidade do presente estatuto.

Art.24- O conselho diretor é composto dos seguintes membros titulares:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 02 Secretários
- d) Tesoureiro
- e) Suplente
- f) Fiscal

§1º: A eleição dos membros do conselho diretor será realizada no mês de Outubro, de dois em dois anos, em assembleia geral e a transmissão de cargo será no mesmo dia, sendo permitida 1 (única) recondução.

§2º: Todo membro integrante do conselho diretor que for assumir outras atribuições deve renunciar ao cargo que exerce.

§3º: Vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 25– Atribuições do conselho diretor:


Elton Marino Altenhofen
Advogado - OAB/SC 35.301







- a) Dirigir e administrar a sociedade em todos os setores;
- b) Admitir e ou demitir empregados e funcionários;
- c) Elaborar planos para as atividades da sociedade;
- d) Reunir-se sempre que necessário, devendo as decisões e ocorrências constar no livro de ata e suas decisões comunicadas ao conselho plenário;
- e) Convocar o conselho plenário e assembleia geral extraordinariamente;
- f) Decidir sobre caso de licenciamento e casos de exclusão de associados.

Art. 26– O mandato do conselho diretor será pelo período de dois anos.

Parágrafo Único – Nenhum membro do conselho diretor poderá eleito por mais de duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 27–Vagando qualquer cargo do conselho diretor, exceto o de presidente, o conselho plenário elegerá um novo sócio que assumirá a vaga até o final da gestão.

CAPÍTULO III

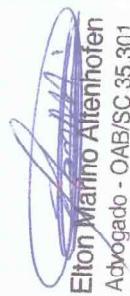
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28- Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e conselho plenário;
- c) Representar a sociedade em atos esternos e ou nomear quem o represente;
- d) Providenciar e resolver sobre os casos urgentes da assembléia geral, ou do conselho diretor ou do plenário, conforme o caso, assinar com o tesoureiro, contratos, escrituras, cheques e outros documentos em responsabilidades econômicas para a sociedade, desde que devidamente aprovados pelo conselho.
- e) Assinar editais, correspondências normais e atas.
- f) Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual de atividades, e esclarecimentos necessários.

Art. 29– Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente de conformidade com o artigo 6 nos seus impedimentos legais.



Elton Manino Altenhofen
Advogado - OAB/SC 35.301

Melze M. Chiodelli

Verônica Marton



- b) Supervisionar os trabalhos de comissões em sua área de abrangência.
- c) Designar e ou executar outras atribuições que o Conselho Diretor ou Conselho Plenário indicar.

Art. 30- Compete ao Secretário:

- a) Superintender os serviços de secretaria;
- b) Expedir e receber correspondências;
- c) Confeccionar as atas de cada reunião;
- d) Atualizar o fichário dos associados.

Art. 31- Compete ao Tesoureiro: Assinar junto com o presidente cheques, contratos, e outros documentos em responsabilidades econômicas para a sociedade, devidamente aprovados pelo conselho.

Art. 32- Compete ao Suplente: acompanhar todas as decisões da presidência aprovando ou não.

Art. 33- Compete ao Fiscal: aprovar as prestações de contas e demais atividades da entidade.

Art. 34- Os sócios que desejarem participar do conselho diretor deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter participação ativa na sociedade pelo mínimo de seis meses.
- b) Ter no mínimo 18 anos para os cargos de presidente, vice – presidente e de tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35- A assembleia geral é composta por todos os associados filiados com direito a voto e por um representante dos atletas que será indicado pelo grupo de atletas.

Parágrafo único: o representante dos atletas terá direito a voz e voto nas Assembléias.

Art. 36- Convocação Ordinária:


Elton Marino Altenhofen
Advogado - OAB/SC 35.301

Mary. m. Ihodell *Vanderlio Neto*

**2º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÉ - SC**
Sonia Maria Schuhaus Weber - Tabelária
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxeré/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433.0970
tabelionatoxanxeré@gmail.com

AUTENTICAÇÃO:
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dado fértil de Xanxeré/SC, 19 de agosto de 2021. Estatuto da escolinha de praia marical, Título I da Denominação, sede, duração e finalidades

EDUARDO ZARPELON WEBER -
Assinante e descrevente Notarial

Hoje, dia 19 de agosto de 2021, em testemunho _____ da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER -
Assinante e descrevente Notarial

Valor do selo: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 ISS: R\$ 0,12
Total: R\$ 6,96
Selo digital do Tipo: Normal
GER62487-7-WBX

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



A assembléia geral ordinária será realizada uma vez por ano, na primeira quinzena de Outubro, para:

- a) Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- b) Deliberar sobre relatórios de atividades promovidas pela Entidade;
- c) Deliberar sobre atas;
- d) Apreciar as contas do exercício anterior acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre o plano de ação da entidade;
- f) Eleição do conselho diretor, que dirigirá a sociedade por mais dois anos.

Parágrafo único: As contas aprovadas, bem como os relatórios apresentados pelo Presidente na assembléia prevista no caput desta deverão ser publicadas na íntegra no sítio eletrônico da Escolinha Naja Marical até 15 dias após a efetiva aprovação.

Art. 37- A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que necessário, pelo conselho diretor, conselho fiscal, conselho plenário ou ainda por um quinto (1/5) de seus associados.

Art. 38-Tanto ordinária como extraordinariamente, as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 39- Regras e procedimentos;

- a) Em primeira convocação a assembléia geral só poderá deliberar com a presença de pelo menos 50% mais um dos associados.
- b) Em segunda convocação, deliberará com qualquer número dos sócios presentes, observando-se o intervalo de trinta minutos entre uma e outra convocação.
- c) A assembléia geral deliberará por maioria de votos, salvo quando se tratar de matéria estatutária, quando serão necessários para aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 40- As Assembleias Gerais a que se referem os artigos anteriores, terão sua convocação e realização reguladas pelo que dispõe o art. 22 da Lei 9615/98, com edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação.

Art. 41- A Assembléia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros aptos que dela participarem, nos termos do art. 22 da Lei 9.615/98.


Eilton Marinho Altenhofer
Advogado - OAB/SC 35.301





Parágrafo único: A Escolinha Naja Marical manterá um livro para registrar as presenças das Assembléias, e outros que achar necessário, bem como das atas e resoluções.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 42- A Presidência será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
 - b) Vice-Presidente

Art. 43- A presidência da Escolinha Naja Marical é exercida por um presidente, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente, dentre brasileiros natos e naturalizados que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação e demais normas estabelecidas pela Associação.

Parágrafo Único: será vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo.

Art. 44-Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças e faltas, em caso de renúncia ou morte. O mandato do Vice-Presidente será coincidente com o do Presidente, sendo permitida uma única reeleição para mandato subsequente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO PLENÁRIO

Art. 45- Ao Conselho Plenário, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e mais dois membros indicados pelos sócios e um atleta, indicado pelo grupo de atletas, compete:

- a) Avaliar e submeter parecer a Assembléia Geral sobre contratos relacionados com as competições realizadas pela Escolinha Naja Marical;
 - b) Decidir sobre a compra de equipamentos esportivos;
 - c) Dispor a respeito de regras para inscrição e participação nas competições esportivas;
 - d) Dispor sobre critérios técnicos das competições que organizar especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de conduta de atletas, técnicos e profissionais agregados à

Moyle, M. Thaddeus

Vandeline Martens

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTÓTIPOS DE TÍTULOS DE XANXERÉ - SC	
Sons/1/Maria Schurhauas Weber - Tabella	
Av. Brasil nº 75, Sala 05	Centro - Xanxeré/SC
CEP 89840-000	Fone: 49 343 0970
tabellonatoxanxera@gmail.com	
Horário de atendimento: das 12h às 18h	
certifico que o documento	
xanxeré/SC	
maia maricá	
nalidades	
em testemu	
DUARDO	
escrevente	
valor: 4,02	
moeda: R\$6,00	
selo digital	
GER62489	



AUTENTICAÇÃO:

ertifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé, ananré/SC, 19 de agosto de 2021. Estatuto da escolinha aja marical, Titulo I da Denominação, sede, duração e finalidades

DUARDO ZARPELON WEBER -
screvente Notarial
mci: 4,02 Selo: R\$2,82 ISS: R\$0,12
total: R\$6,98
selo digital do Tipo: Normal
SEFAZ/RO-H71H

Elioh Mafino Altenhoien
Advogado - OAB/SC 35.301

competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46– O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da Escolinha Naja Marical, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, na mesma ocasião da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos.

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente ou Vice-Presidente da Escolinha Naja Marical.

Art. 47 – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, dentre os membros titulares, e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da Escolinha Naja Marical, quando convocado.

Art. 48– O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes:

- a) Examinar a escrituração, os documentos da contabilidade da Escolinha Naja Marical a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico;
- c) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Escolinha Naja Marical, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- e) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente;
- g) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Maria M. Chiodelli *Vanda Lise Martin*

Elton Marino Altenhofen
Advogado - OAB/SC 35.301

2º TABELIONATO DE NOTAS E TITULOS DE XANXERÉ - SC
Sonia Maria Schurhatus Weber - tabelária
Av. Brasil nº 78, Sala 05 - Centro - Xanxeré/SC
CEP 88920-000 - Fone: 49 3433.0970
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 12h às 16h, às 18h

AUTENTICAÇÃO:
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé
que o original foi emitido no Tabelionato de Notas e Títulos de Xanxeré/SC, 19 de agosto de 2021. **Estatuto da escolinha Naja Marical, Título I da Denominação, sede, duração e finalidades**

Em testemunho _____ da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER -
Escrevente Notarial

Valor: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 ISS: R\$ 0,12
Total: R\$ 6,96
Selo digital do Tabelionato: Normal
GER62490-N4SQ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Art. 49 – Se, depois de estarem os suplentes em exercício, houver vaga de membro do Conselho, esta será suprida por eleição.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E ASSOCIADOS

Art. 50- Os membros da Escolinha Naja Marical não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuizos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 51- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Art. 52- A sociedade manterá registro fiscais e contábeis, respeitando a legislação vigente em nosso Município Estado e País.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 53- O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis de donativos, legados e bens de qualquer natureza, existentes e que venham ser adquiridos.

Art. 54- Em caso de dissolução da sociedade, os bens serão doados a uma entidade que deverá estar inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, que será escolhida, em assembleia geral para este fim convocada.

Art. 55- Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações: doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor publica que atuam em áreas afins.

Art. 56- A associação manter-se-á através de contribuições espontâneas dos associados e de outras atividades que serão realizadas pela associação, sendo doações, festas, eventos e contribuições. As rendas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento da associação.


Elton Marino Altenhofer
Advogado - OAB/SC 35.301



Parágrafo Único: todos os recursos da entidade serão utilizados para sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais a que se propõe.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 57- Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira orçamentária serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 58- A Escolinha Naja Marical dará publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Art. 56-B, IV, b, da Lei 9.615/98.

Art. 59- A Escolinha Naja Marical prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 60- A Escolinha Naja Marical poderá ser extinta por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados ativos, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, ou por decisão judicial nos casos legais.

§1º- Decidida a extinção em Assembléia Geral será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da associação, que poderá ser um associado ou pessoa estranha a sociedade.

§2º- No caso de liquidação judicial ou extrajudicial será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61- Este estatuto poderá ser emendado ou alterado por dois terços 2/3 dos votos presentes na assembleia geral, para este fim convocado, e com a presença de no mínimo 50% mais 1 (um) dos sócios com direito a voto.


Eliton Marino Altenhofer
Advogado - OAB/SC 35.301



Art. 62— Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estas alterações entram em vigor na data de sua aprovação, permanecendo os demais artigos inalterados.

Estatuto registrado sob livro nº A-021, fl.018,sob nº004558 em data de 26\03\2013.

Xanxeré- SC, 31 de Agosto de 2015.



Elton Marino Altenhofen
Elton Marino Altenhofen
Advogado - OAB/SC 35.301

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das CARMEN CASTAMAN FARDO - Oficial Rua Victor Konder, 716, Centro, Xanxeré - SC, 89820-000 - (49) 3433 - 0137 - carteriofardo@netxan.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 002294 Data: 09/09/2015 Qualidade: Integral
Registro: 005398 Data: 09/09/2015 Livro: A-023 Folha: 258
Apresentante: ESCOLINHA NAJA MARICAL
Emolumentos: Registro: R\$ 55,00, Selo: R\$ 1,55 - Total R\$56,55 -
Recibo nº: 38942
Selo Digital da Fiscalização do tipo Normal - DXZ93021-10XB
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Xanxeré - 09 de setembro de 2015
Carmen Castaman Faro
CARMEN CASTAMAN FARDO - Oficial

Mely. m. Thiede

Vandália Martin

2º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÉ - SC
Sonia Maria Schurhau Weber - Tabeliã
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxeré/SC
CEP 89820-000 - Fone: (49) 3433.0970
tabelionatoxanxere@gmail.com.br
Horário de atendimento: das 8h às 18h

AUTENTICAÇÃO:

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Xanxeré/SC, 19 de agosto de 2015. Estatuto da escolinha
Naja Marical, Título I da Denominação, sede, duração e
Finalidades

Em testemunho _____ da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER -

Secretário Notarial

Emol: 4,02 Selo: R\$2,82 ISS: R\$0,12

Total: R\$6,96

Selo digital do Tipo: Normal

GER62493-MXC9

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



12